



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ZÉ VITOR – PL/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dispõe sobre a autorização para aplicação de recursos de emendas de bancada estadual e de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional em despesas com pessoal, nos casos que especifica.

Art. 1º Fica autorizado o uso de recursos oriundos de emendas de bancada estadual e de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, constantes da Lei Orçamentária Anual, para o financiamento de despesas com pessoal, exclusivamente no âmbito das ações e serviços públicos de saúde.

§1º O disposto no caput aplica-se às despesas com servidores públicos, profissionais contratados temporariamente ou por meio de entidades conveniadas, desde que diretamente vinculadas à execução de ações e serviços de saúde.

§2º A utilização dos recursos deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e às demais normas pertinentes ao controle fiscal e à transparência da administração pública.

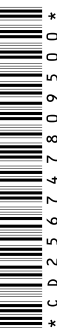
§ 3º Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos; e

II - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado.

Apresentação: 29/04/2025 15:16:38.397 - Mesa

PLP n.105/2025



* C D 2 5 6 7 4 7 8 0 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ZÉ VITOR – PL/MG

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

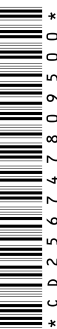
O presente Projeto de Lei Complementar visa aperfeiçoar a execução das emendas parlamentares de bancada estadual e de comissão permanente, autorizando, de forma expressa e segura, a utilização de seus recursos para o financiamento de despesas com pessoal no âmbito das ações e serviços públicos de saúde. Busca-se, com esta proposta, assegurar respaldo legal claro para que essas emendas possam ser aplicadas em uma das maiores necessidades dos entes federativos: a manutenção de equipes de saúde essenciais para a prestação adequada de serviços à população.

A autorização aqui proposta é restrita e responsável. Limita-se exclusivamente às ações e serviços públicos de saúde, respeita o conceito previsto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e preserva as exigências de controle fiscal e transparência estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, o projeto impõe limites claros, vedando o uso desses recursos para pagamento de servidores inativos e para a contratação de assessorias ou consultorias prestadas por servidores do próprio ente, prevenindo desvirtuamentos e assegurando que os valores sejam aplicados efetivamente na expansão e melhoria dos serviços de saúde.

Ao permitir que emendas de bancada e de comissão contribuam para a sustentação de equipes médicas e demais profissionais da saúde, o projeto busca fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, especialmente em regiões onde a carência de recursos humanos é um dos principais entraves à oferta de atendimento de qualidade.

A medida proposta é, portanto, de caráter federativo e socialmente relevante, respeita o equilíbrio fiscal e promove a efetividade das políticas públicas de saúde. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ZÉ VITOR – PL/MG

Sala das Sessões, em de de 2025.

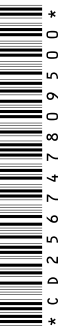
Deputado ZÉ VITOR

Apresentação: 29/04/2025 15:16:38.397 - Mesa

PLP n.105/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256747809500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* CD 256747809500 *